

ARS NORTE, I.P.

ACES Cávado II – Gerês/Cabreira

Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Verde

REGULAMENTO INTERNO



2014

Autores: UCC Vila Verde

ÍNDICE

	PÁGINA
Artigo 1º – Objeto	3
Artigo 2º – Definição e Âmbito de intervenção	3
Artigo 3º – Missão e atribuições	4
Artigo 4º – Princípios orientadores	4
Artigo 5º – Compromisso assistencial	5
Artigo 6º – Estrutura orgânica e coordenação da UCC	6
Artigo 7º – Competências do coordenador	7
Artigo 8º – Carteira de Serviços	8
Artigo 9º – Reuniões gerais	9
Artigo 10º – Conselho de Intervenção	10
Artigo 11º – Recursos humanos, financeiros, técnicos e físicos	10
Artigo 12º – Desenvolvimento profissional contínuo	11
Artigo 13º – Responsabilidade dos membros da equipa	11
Artigo 14º – Condição para o exercício da actividade na UCC	12
Artigo 15º – Monitorização, avaliação e acreditação	13
Artigo 16º – Disposições finais e transitórias	13
Anexos	14

SIGLAS

ACES – Agrupamento dos Centros de Saúde
ARS – Administração Regional de Saúde
CPA – Código de Procedimento Administrativo
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CSP – Cuidados de Saúde Primários
ECCI – Equipa de Cuidados Continuados Integrados
ECL – Equipa Coordenadora Local
IPSS – Instituições Privadas de Solidariedade Social
NACJR – Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco
PLS – Plano Local de Saúde
PNPSO – Plano Nacional da Promoção de Saúde Oral
PNS – Plano Nacional de Saúde
PNSE – Plano Nacional de Saúde Escolar
PNSR – Plano Nacional de Saúde Reprodutiva
RNCCI – Rede Nacional de Cuidados Integrados
RSI – Rendimento Social de Inserção
SAM – Serviço de Apoio Médico
SAPE – serviço de Apoio à Prática de Enfermagem
SINUS – Sistema de Informação para Unidades de Saúde
UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
UCC – Unidade de Cuidados da Comunidade
USF – Unidade de Saúde Familiar
USP – Unidade de Saúde Pública

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios enformadores da organização e do funcionamento da unidade de cuidados na comunidade (UCC) de Vila Verde do Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) – Cávado II – Gerês/ Cabreira.
2. O presente regulamento é aplicável aos profissionais que integram a UCC de Vila Verde independentemente do vínculo laboral estabelecido com as entidades sob direção, tutela ou superintendência do Ministro da Saúde.

Artigo 2º

Definição e Âmbito de intervenção

1. A UCC de Vila Verde é uma das unidades funcionais do ACES Cávado II Gerês Cabreira, em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 7º do decreto- lei nº 28/2008 de 22 de Fevereiro.
2. A atividade da UCC de Vila Verde desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais do ACES – Cávado II, Gerês Cabreira, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão.
3. A UCC de Vila Verde situa-se, nas instalações do Centro de Vila Verde sito na rua Dr. Domingos Lopes com os seguintes contatos: Contacto telefónico – Geral, 253310850 – Fax: 253310851 - Endereço eletrónico: uccverde@gmail.com
4. A UCC intervém no âmbito comunitário e numa lógica de base populacional da área Geográfica do concelho Vila Verde
5. A UCC de Vila Verde disponibiliza toda a carteira de serviços aos residentes, ainda que temporariamente, na área geográfica do concelho de Vila Verde que inclui 33 freguesias. A área geográfica de abrangência da Unidade de Cuidados na Comunidade Vila Verde é 221 Km2 com uma densidade populacional de 209,4 habitantes/Km2. Não poderá recusar a inclusão dos indivíduos residentes e trabalhadores na sua área geográfica de influência
6. decorrente do crescimento natural da população, dando resposta dentro do seu compromisso assistencial; sendo a equipa alargada à medida das necessidades.
7. De acordo com os dados do último Censos (2011) a população residente na área geográfica de abrangência da Vila Verde é de 47888 habitantes, população inscrita no Centro de Saúde de Vila Verde neste período é de 48463 utentes.
8. A identificação dos profissionais da UCC de Vila Verde está em anexo (Anexo 1)

Artigo 3º

Missão e atribuições

1. A UCC de Vila Verde tem por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo direto, para o cumprimento da missão do ACES Cávado II -Gerês /Cabreira.
2. A UCC de Vila Verde presta cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e acuta, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família.
3. A UCC de Vila Verde participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases: pré-graduada, pós-graduada e contínua.
4. Da UCC de Vila Verde faz parte, a Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) prevista no Decreto-Lei nº101/2006, de 6 de junho.

Artigo 4º

Princípios orientadores

1. A UCC de Vila Verde assegura o conjunto de atividades essenciais definido dentro das áreas indicadas no presente regulamento.
2. Para assegurar o conjunto de atividades essenciais referido no número anterior, a UCC é dotada dos necessários recursos humanos, financeiros materiais e técnicos.
3. A UCC de Vila Verde é a unidade que assegura respostas integradas, articuladas, diferenciadas e de grande proximidade às necessidades em cuidados de saúde da população onde está inserida e rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Cooperação, exigida a todos os elementos da equipa para a concretização dos objetivos da acessibilidade, da globalidade e da continuidade dos cuidados de saúde;
 - b) Solidariedade e trabalho de equipa;
 - c) Autonomia assente na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do plano de ação;
 - d) Articulação com as outras unidades funcionais do Centro de Saúde e do ACES Cávado II Gerês/ Cabreira;

- e) Parceria com estruturas da comunidade local – Autarquia, Segurança Social, Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), Escolas, Núcleo Social de Intervenção, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Associações e outras;
 - f) Avaliação contínua que, sendo objectiva e permanente, visa a adopção de medidas corretivas dos desvios susceptíveis de pôr em causa os objectivos do plano de ação e da qualidade dos cuidados;
 - g) Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotores de ganhos de motivação e satisfação profissional.
4. A UCC de Vila Verde no contexto de um processo de garantia da qualidade, desenvolve-se segundo níveis de desempenho definidos pelas orientações das entidades competentes na matéria.

Artigo 5º

Compromisso assistencial

1. Compete à UCC de Vila Verde assegurar as funções expressas no compromisso assistencial, contratualizado internamente com o Diretor Executivo do ACES, e que se contextualiza no seu plano ação.
2. O plano ação da UCC de Vila Verde traduz o seu programa de atividades na prestação de cuidados de Saúde de forma personalizada, domiciliária e comunitária, contendo o compromisso assistencial, objetivos, indicadores e metas a atingir nas áreas de acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência, bem como o prazo para a elaboração do regulamento interno e de carta da qualidade para a Unidade de Cuidados na Comunidade.
3. O compromisso assistencial da Unidade de Cuidados na Comunidade é constituído pela prestação de cuidados constantes da carteira de serviços elaborada segundo os princípios do artigo 9º do presente Regulamento.
4. O compromisso assistencial é formalizado anualmente, mediante a carta de compromisso acordada entre o coordenador da UCC de Vila Verde e o Diretor Executivo do ACES Cávado II- Gerês /Cabreira.
5. O compromisso assistencial abrange:
 - a) Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), Reabilitação, Programa Nacional de Saúde Escolar (PNSE), Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Programa Nacional da Promoção de Saúde Oral (PNPSO), Saúde em Rede Social, Programa Nacional de Saúde Reprodutiva (PNSR), Envelhecimento Ativo.

- b) UCC de Vila Verde tem horário das 8.00 às 20.00 horas de segunda a sexta-feira. A ECCI faz parte da UCC de Vila Verde e tem um horário alargado ao fim de semana e feriados se houver necessidade de prestação de cuidados, devendo ser programados com 24 horas antecedência das 9 horas às 17 horas, com o ajuste de horários que a experiência ditar; (carta compromisso ECCI); o horário e funcionamento da UCC, contacto telefónico, endereço electrónico, morada e nomes dos profissionais estão publicitados. Os compromissos associados à intervenção por parte da equipa dos profissionais da UCC de Vila Verde serão preferencialmente agendados.
 - c) A referenciação dos utentes pode ser efetuada através de correio eletrónico, telefone e formulários próprios consignados em cada programa e projeto da UCC;
 - d) A marcação pode ser efetuada via telefone, correio eletrónico e presencial, sendo registado no Sistema de Apoio à Prática de Enfermagem (SAPE) e Sistema de Informação para Unidades de Saúde (SINUS) /Serviço de Apoio Médico (SAM).
 - e) O atendimento pode ser efetuado, nas instalações da UCC, nas outras unidades funcionais, no domicílio, escolas, IPSS, Juntas de Freguesia, município e outros locais mediante as necessidades;
 - f) A entre-substituição é efetuada de acordo com os profissionais e a especificidade do programa de complementaridade;
 - g) A articulação com as diferentes unidades do ACES é efetuada através correio eletrónico, telefone e formulários próprios;
 - h) A articulação com as estruturas da Comunidade local é efetuada através de correio eletrónico, telefone e presencial;
 - i) A UCC compromete-se a fornecer toda a informação às entidades autorizadas por despacho do Ministério da Saúde.
6. O plano de ação e o relatório de atividades da UCC de Vila Verde será divulgado no sítio do ACES/ UCC e disponibilizado à população sempre que solicitado.

Artigo 6º

Estrutura orgânica e coordenação da UCC

1. De acordo com os procedimentos e critérios que constam do artigo 15.º do Decreto- lei 28/2008 de 22 de Fevereiro, nomeadamente os do nº 1, alínea b), e do nº2.

Artigo 7º

Competências do coordenador

1. Conforme o disposto no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de Fevereiro, compete ao coordenador da Unidade de Cuidados na Comunidade:
 - a) Programar as atividades da UCC de Vila Verde, elaborando o plano anual de ação;
 - b) Assegurar o funcionamento eficiente da UCC de Vila Verde e o cumprimento dos objectivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes unidades funcionais existentes no centro de saúde e no ACES Cávado II Gerês/ Cabreira;
 - c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da UCC de Vila Verde;
 - d) Promover, ouvindo os profissionais da UCC de Vila Verde, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;
 - e) Elaborar o regulamento interno da UCC de Vila Verde, com audição da equipa multidisciplinar em reunião geral, e propô-lo, para aprovação, ao diretor executivo;
 - f) Elaborar o relatório anual de atividades;
 - g) Representar a UCC de Vila Verde perante o Diretor Executivo do ACES;
2. Compete, em especial, ao coordenador da UCC:
 - a) Coordenar as atividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de ação e dos princípios orientadores da atividade da UCC;
 - b) Coordenar a gestão dos processos e determinar os atos necessários ao seu desenvolvimento;
3. O coordenador da equipa exerce as suas competências nos termos previstos no Decreto-lei nº 28/2008, de 22 de Fevereiro e no presente regulamento interno;
4. O coordenador da equipa detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da UCC.
5. O Coordenador da UCC de Vila Verde é substituído nas suas faltas / ausências / impedimentos e segundo procedimento administrativo artigo 41º, pelo inferior hierárquico imediato mais antigo. Sempre que o substituto atue neste lugar de coordenador da Unidade Funcional deve fazer menção de que atua nessa qualidade e no motivo de se substituir ao coordenador, acrescentando no lugar da sua assinatura a menção e a adaptar a cada caso: “Em regime de substituição por falta / ausência / impedimento” do Coordenador ao abrigo do artigo 41º do CPA”

Artigo 8º

Carteira de Serviços

1. A UCC de Vila Verde assegura as suas funções através de uma carteira de serviços observando os princípios integrantes dos números seguintes.
2. Os cuidados de Saúde da UCC de Vila Verde são definidos considerando o Diagnóstico de Saúde da Comunidade, e as estratégias de intervenção definidas no Plano Nacional de Saúde (PNS) e Plano Local de Saúde (PLS), centrando a sua organização numa coordenação efetiva entre os programas em desenvolvimento.
3. Os programas e projetos da carteira de serviços integram-se no plano de ação do ACES Cávado-II Gerês/ Cabreira, em estreita articulação com as Unidades de Saúde Familiar (USF), Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), Unidade de Saúde Pública (USP) e com a Equipa Coordenadora Local (ECL), no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e em consonância com as orientações técnicas do Conselho Clínico.
4. As atividades da carteira de serviços da UCC de Vila Verde, a contratualizar com o ACES Cavado II – Gerês/Cabreira, incidem, prioritariamente, nas seguintes áreas:
 - a) Contributos para o diagnóstico de saúde na comunidade;
 - b) Intervenção em programas no âmbito da proteção e promoção da saúde e prevenção da doença na comunidade, tais como o Programa Nacional de Saúde Escolar (PNSE);
 - c) Projetos de intervenção com pessoas, famílias e grupos com maior vulnerabilidade e sujeitos a fatores de exclusão social ou cultural, pobreza económica, de valores ou de competências, violência ou negligência, tais como:
 - i) Acompanhar utente e famílias de maior risco e vulnerabilidade;
 - ii) Cooperar com outras unidades funcionais, no tocante a ações dirigidas aos utentes, às famílias e à comunidade, nomeadamente na implementação de programas de intervenção especial, na criação de redes de apoio à família;
 - iii) Promover, organizar e participar na formação técnica externa designadamente nas áreas de apoio domiciliário e familiar;
 - iv) participar nas atividades inerentes à rede social, na vigilância de saúde e acompanhamento social das famílias com deficientes recursos socioeconómicos;
 - v) Participar nas atividades do programa de intervenção precoce a crianças, nomeadamente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - d) Projetos de intervenção domiciliária com indivíduos dependentes e famílias/cuidadores, no âmbito da RNCCI:

- i) Cuidados de Natureza preventiva, curativa, reabilitadora e ações paliativas;
 - ii) Cuidados de Reabilitação física;
 - iii) Apoio psicológico, social e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados;
 - iv) Educação para a saúde dos utentes, familiares e cuidadores informais;
 - v) Coordenação e gestão de casos com outros recursos de saúde e sociais;
 - vi) Produção e tratamento de informação nos suportes de registo preconizados no âmbito dos Cuidados de Saúde primários(CSP) e da RNCCI;
- e) Projetos de promoção de estilo de vida saudável com intervenção a nível de programas de saúde já existentes, ou a implementar e desenvolver, em parceria com outras instituições que podem cooperar com a aquisição de hábitos saudáveis da população ao longo do ciclo de vida.

Artigo 9º

Reuniões Gerais

1. As reuniões gerais realizam-se na sala de reuniões do Centro de Saúde, duas vezes por ano e têm presença de todos os profissionais que integram a UCC de Vila Verde, constando o seu funcionamento do regulamento interno da UCC.
2. Finalidade das reuniões gerais:
 - a) Aprovar o regulamento interno, a carta da qualidade, o plano de ação, o relatório de atividades;
 - b) Aprovar a proposta da carta de compromisso;
 - c) Designar os elementos do Conselho de Intervenção gestores dos processos assistenciais/não assistenciais;
 - d) Pronunciar-se sobre os instrumentos de articulação, gestão e controlo dos recursos afectos e disponibilizados à UCC.
3. As deliberações relativas às competências referidas no número anterior são tomadas por dois terços do pessoal presente
4. Nas reuniões gerais são ainda abordadas as seguintes situações:
 - a) Sempre que é necessário substituir algum elemento das equipas que integrem a UCC devido a ausência superior a duas semanas;
 - b) Quando está em causa o alargamento da cobertura assistencial;
 - c) Quando está em causa outra questão relevante para o normal funcionamento da UCC.

5. As reuniões gerais efetuam – se mediante convocatória do coordenador da unidade ou a pedido de 1/3 dos seus elementos, com 48 horas de antecedência mínima com enunciado da agenda de trabalhos.
6. Em caso de empate na votação, diligenciar junto da equipa uma decisão final dos assuntos em discussão.

Artigo 10º

Conselho de Intervenção

1. O conselho de intervenção é designado na reunião Geral após auscultação; é constituído por enfermeiros responsáveis pelos programas/processos assistenciais da carteira de serviços, podendo ser ainda doutra área profissional que exerça, a tempo completo, a sua atividade na unidade; preferencialmente detentores de categoria mais elevada e de maior experiência profissional em contexto comunitário.
2. Compete ao conselho de intervenção a orientação necessária à observância das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e a promoção de procedimentos que garantam a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde, tendo por referência a carta da qualidade.
3. Compete também ao conselho de intervenção
 - a) Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos, de cada programa;
4. O conselho de intervenção reúne, pelo menos, de 3 em 3 meses.
5. O conselho de Intervenção é constituído pelos enfermeiros responsáveis dos programas

Artigo 11º

Recursos humanos, financeiros, técnicos e físicos

1. 1.O ACES Cávado II Gerês/ Cabreira em função do plano de ação da UCC de Vila Verde, aprovado, afeta à unidade os recursos necessários á execução do mesmo e procede à partilha dos que, devem ser comuns e estar afetos às suas diversas unidades funcionais.
2. 2. Relativamente aos recursos humanos afetos a esta unidade devem ser salvaguardados os critérios enformadores para o cálculo de pessoal para cada área disciplinar de prestação de cuidados de saúde, designadamente as características geodemografias e sociais da população, de saúde e ambientais.
3. 3.A UCC pode propor ao ACES o reforço de recursos humanos para respostas a necessidades devidamente identificadas e excecionais.

4. As instalações e equipamentos da UCC deve reunir as condições necessárias ao tipo de cuidados de saúde e sociais a prestar, com vista a garantir a qualidade, designadamente transportes.
5. O ACES organiza serviços de apoio técnico comuns que respondam às solicitações da UCC, no âmbito da partilha de recursos e com vista ao cumprimento do plano de ação desta unidade, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº28/2008, de 22 de Agosto.

Artigo 12º

Desenvolvimento profissional contínuo

1. A UCC de Vila Verde é um espaço de formação e inovação. O desenvolvimento profissional contínuo dos seus elementos é um requisito indispensável para o seu sucesso e para a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados (Portaria n.º 1368/2007)
2. A UCC de Vila Verde obriga-se a fazer um levantamento das necessidades de formação dos seus profissionais, aprovado pela Coordenadora, tendo em conta as necessidades da equipa e as necessidades individuais e envia-lo ao Gabinete de Formação do ACES.
3. Para determinação das necessidades referidas no número anterior, serão auscultados os profissionais durante o último trimestre do ano anterior.
4. O plano de formação deve incorporar obrigatoriamente ações em contexto de trabalho.
5. Os formadores e a Coordenadora da equipa devem ponderar as implicações desta formação no desempenho e desenvolvimento da UCC de Vila Verde.
6. Os profissionais da UCC de Vila Verde comprometem-se a replicar ações de formação promovidas pelo ACES e ARS aos restantes profissionais da equipa,

Artigo 13º

Responsabilidade dos membros da equipa

1. Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCC de Vila Verde são responsáveis, solidariamente, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas, em particular nos programas que estão assinalados com serviços mínimos.
2. Em caso de ausência superior a duas semanas, as obrigações do elemento da equipa ausente são garantidas pelos restantes elementos da equipa, tendo em conta a área

- técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário, devendo este ser devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do ACES Cávado II Gerês Cabreira.
3. A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCC de Vila Verde, o ACES «procederá» à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional.
 4. Qualquer elemento da equipa multiprofissional da UCC de Vila Verde que pretenda cessar o exercício da sua atividade profissional na unidade deverá comunicá-lo ao coordenador com antecedência mínima de 60 dias.
 5. Sempre que seja necessário utilizar o veículo do serviço para atividades comunitárias programadas, fora das horas de funcionamento da UCC de Vila Verde, deverá o profissional enviar comunicação ao ACES de forma a garantir a adopção de procedimentos em conformidade com a situação, depois do aval da Coordenadora da Unidade.

Artigo 14º

Condição para o exercício da catividade na UCC

1. O regime de prestação de trabalho é o previsto no regime jurídico das respectivas carreiras profissionais, sem prejuízo das regras adoptadas por acordo expresso dos elementos da equipa multiprofissional nos casos legalmente possíveis.
2. Uma vez que a UCC de Vila Verde integra uma equipa de profissionais multidisciplinares, torna-se pertinente elencar as diferentes intervenções e as respectivas áreas de atuação e de cooperação/referenciação de cada grupo profissional por projeto:
 - a) Parentalidade: Enfermeiro, Assistente Técnica, Assistente Operacional.
 - b) Saúde Escolar: Enfermeiro, Assistente Social, Assistente Técnica, Nutricionista, Psicóloga
 - c) Reabilitação: Enfermeiro de Reabilitação, Médico, Assistente Técnica, Serviço Social, Nutricionista, Assistente Operacional.
 - d) Rendimento Social de Inserção: Enfermeiro, Assistente Técnica e Serviço Social.
 - e) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens: Enfermeiro, Serviço Social, Psicóloga, Assistente Técnica
 - f) Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco: Enfermeiro, Psicóloga, Assistente Técnica, Assistente Social
 - g) Intervenção Precoce: Enfermagem, Assistente Técnica, Serviço Social e Psicóloga, Nutricionista.

- h) ECCI de Vila Verde: Enfermagem, Médico, Serviço Social, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Técnica, Assistente Operacional.
- i) O Regime remuneratório dos elementos que integram a UCC de Vila Verde, obedece aos mesmos princípios para todos os profissionais e respeita o previsto para cada grupo profissional.

Artigo 15º

Monitorização, avaliação e acreditação

1. A monitorização e avaliação da UCC de Vila Verde são da responsabilidade do ACES, integrada num processo global aplicável a todas as unidades funcionais do ACES.
2. O enfoque na qualidade traz benefícios e é relevante tanto para profissionais como para utentes de saúde. Aos primeiros traz-lhe mais satisfação profissional, menos frustrações e melhor feedback dos utentes dos serviços, enquanto aos segundos garante que os seus requisitos foram e continuarão a ser satisfeitos, provocando-lhes uma sensação de conforto e confiança nos serviços prestados.
3. A coordenadora deve articular com a direção do ACES Cávado II Gerês/Cabreira, a resolução das não conformidades identificadas em sede de segurança, saúde e higiene do trabalho.

Artigo 16º

Disposições finais e transitórias

- 1. Inibições decorrentes do cumprimento do compromisso assistencial da Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Verde.**

Os profissionais da UCC, comprometem-se que nenhuma atividade extra colidirá com o cumprimento do compromisso assistencial assumido por esta UCC.

- 2. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas em reunião geral dos profissionais da UCC de Vila Verde.

- 3. Conhecimento do Regulamento Interno pelos Profissionais**

Os profissionais da UCC de Vila Verde tomam conhecimento do regulamento interno em reunião geral da UCC de Vila Verde

- 4. Produção de efeitos e Atualização**

O presente Regulamento Interno produz efeito a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Diretor Executivo do ACES Cávado II.

ANEXO I**Identificação dos Profissionais da UCC**

Nome	Área
Cristina Isabel Pereira Duarte	Especialista Enfermagem Saúde Infantil e Pediatria
Helena Otília Silva Martins	Especialista Enfermagem Reabilitação
Isabel Maria Fernandes Costa	Especialista Enfermagem Saúde Infantil e Pediatria
Maria Gabriela Ferreira Melo Feio	Especialista Enfermagem Saúde Materna e Obstetrícia
Maria Manuela Azevedo Silva	Especialista Enfermagem Comunitária
Maria Manuela Gomes silva	Especialista Enfermagem Reabilitação
Marília Sofia Cunha Martins da Costa	Especialista Enfermagem Reabilitação
Rosa Fernandes Maciel	Especialista Enfermagem Saúde Materna e Obstetrícia
Sílvia Manuela Gonçalves Gomes	Enfermagem
Sónia Helena Monteiro Alves Gomes	Especialista Enfermagem Saúde Materna e Obstetrícia
António Dinis Machado Silva	Medicina
Carla Maria Ramalho da Costa Pereira	Técnico Serviço Social
Maria Alexandrina Gonçalves da Costa	Assistente Técnico
Sónia Isabel Pereira de Azevedo Morais	Nutrição